



**PROJETO DE LEI**  
**CONSERVAÇÃO DO SOLO E**  
**DA ÁGUA NO MEIO RURAL**

# Membros do GTI

---

- José Silvério da Silva- MAPA- **Coordenador**
- Lisãnea Mycheline O. Damasceno – MI- Membro
- Demétrios Christofidis-MAPA – Membro
- Mauricio Carvalho de Oliveira-MAPA – Membro
- Antonio Felix Domingues- ANA – Membro
- Devanir Garcia dos Santos-ANA – Membro
- Hebert B. A. Cardoso –ANA – Membro
- Egon Krakhecke-ANA – Membro
- Tarcisio Nunes- MMA – Membro
- Antonio Calazans Reis Miranda-MMA – Membro
- Raquel Breda dos Santos- MMA – Membro

# Fundamento para constituição do GT1

---

## Acordo de Cooperação Técnica nº 2 de 19/07/2014

- Ministério da Agricultura
- Ministério do Meio Ambiente
- Ministério da Integração Nacional
- Agência Nacional Das Águas

# POLÍTICA PÚBLICA

---

**Conjunto de ações e instrumentos desencadeados pelo Estado voltadas para a resolução de problemas de interesse público.**

# O PROBLEMA

**O Brasil perde a cada ano 600 milhões de toneladas de solo agrícola devido à erosão e o mau uso. Considerando perda 2.000 toneladas de solo agrícola/hectares, camada arável de 15cm, significa perda ou cerca de 300 mil hectares de perda anual, ou seja cerca de 0,4% da área ocupada com lavouras permanentes e temporárias.**

# O PROBLEMA- Contin.

- DETERIORAÇÃO INDUZIDAS POR FATORES ANTROPOGÊNICOS OU NATURAIS.
- USO PREDATÓRIO E DEGRADAÇÃO.
- EROÇÃO, DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS, ASSOREAMENTOS.
- OCUPAÇÃO DE ÁREAS SEM APDIDÃO AGRÍCOLA
- -SEMEADURA NO SENTIDO DO DECLIVE DO TERRENO.
- PASTEJO EXCESSIVO DO GADO.
- BAIXA COBERTURA DOS SOLOS.

# O PROBLEMA -CONTIN.

- Maior frequência e intensidade das enchentes;
- Alterações ecológicas que afetam a fauna e a flora;
- Perda da capacidade de armazenamento d'água nos reservatórios assoreados que geram sérios problemas de abastecimento;
- Exigência de obras de regularização e desassoreamento, ou seja, mais investimentos públicos.

# ANTECEDENTES

- ❑ Lei Nº1.601 de 1850- disciplinava a ocupação dos solos e estabelecia sanções para atividades predatória.
- ❑ Decreto Nº 24.643 de 1934- Código das águas- em muitos aspectos já superado, mas ainda vigente.
- ❑ Lei Nº 4.504 de 1964- Estatuto da Terra- Mudanças estruturais no direito de propriedade e no uso da terra no Brasil
- ❑ Lei 6.225 de 1.975 – Discriminação pelo MAPA de regiões para execução obrigatória de planos para proteção dos solos e combate a erosão
- ❑ Lei 6.938 de 1981- Política do Meio Ambiente- Princípio da racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar.



# Amparo Legal para constituição do PL em apreço

- **CF Art. 225:** O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado..... Impondo ao poder público o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.
- **Lei Agrícola Nº 8.171 de 1991**
  - **Art. 19:** Da proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais.
  - **Art. 97:** O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional Projeto de Lei dispondo sobre:.....código e uso do solo e da água.....
- **Lei 9.433/ 97:**
  - **Art. 3º:** articulação da gestão dos recursos hídricos com o uso dos solos.
  - **Art. 31:** integração da referida política com a de ..... Conservação de solos( Estados, Municípios e DF.

# Legislações Estaduais Pesquisadas

---

- **Lei. 6.171/1988** (alterada pela Lei 8.421/930) Dispondo sobre o uso e preservação do solo agrícola no Estado de São Paulo.
- **Lei 8.014/84**, que dispõe sobre a preservação do solo agrícola no Estado do Paraná.
- **Lei 12.596/97**, que dispõe sobre a conservação do solo agrícola no Estado de M. Gerais.
- **Decreto nº 52.751/2015**, do Governo do Estado do R.G. do Sul, Instituinto a Política de Conservação do Solo e da Água naquele Estado.
- **PL nº 294/2005** que trata do Código Estadual de Uso, Manejo e Conservação do Solo Agrícola no RS.

# Outras Referencias

---

- **PL 281/95** – Dispõe sobre o uso e a conservação do solo e da água no meio rural. Dep. Valdir Collato.
- **PL 1.301 / 2007** – sequencia do Anterior.
- **Grupo de Trabalho Informal** – Profissionais de diferentes Estados e instituições que elaboraram uma proposta de PL tratando da matéria.

# FUNDAMENTO GERAL

---

Nas normas jurídicas relacionadas à proteção ambiental como um todo, onde se espera ter espaço à conservação do solo e da água, o que se observa é a ausência de um tratamento direto e objetivo para a matéria, que permanece ausente do contexto legal.

# O Projeto de Lei

---

O foco principal do PL em apreço é dotar o país de meios legais para que seja implementada, no setor agropecuário, uma agricultura conservacionista, assegurando meios eficazes para que se implemente práticas de prevenção e controle da erosão e o escoamento superficial, garantindo uma melhor infiltração das águas das chuvas, além de potencializar os mecanismos de apoio e alcance ao agricultor, como crédito rural, pesquisa e assistência técnica; tudo isso tendo a bacia hidrográfica como unidade referencial de planejamento.

# CAPITULO I

---

- Componentes conceituais ( Art.4º) : Visam embasar entendimentos dos principais aspectos relacionados a política de conservação do solo e da água.
- Engloba ideias e definições de alguns pontos importantes com referencias na literatura e que o trato íntimo do problema ensejou.
- Solo, uso racional, conservação do solo e da água, degradação, assoreamento, Bacia hidrográfica etc.

# CAPÍTULO II : DOS FUNDAMENTOS

---

- ❖ Art. 5º
- ❖ Solo e água patrimônios nacionais, bens de interesse comum a todos os cidadãos.
- ❖ Indissociáveis
- ❖ Passíveis de degradação quando submetidos a manejos inadequados.
- ❖ Bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento

# CAPÍTULO III- DOS OBJETIVOS

---

- ❖ Assegurar para as atuais e futuras gerações as disponibilidades qualitativas e quantitativas de água e solos em padrões adequados aos respectivos usos.
- ❖ Prevenir e controlar os processos erosivos e outras formas de degradação e poluição do solo e da água.
- ❖ Assegurar as funções sociais, econômicas e ambientais do uso do solo e da água.
- ❖ Promover e apoiar programas e iniciativas voltadas para o uso racional do solo e da água.



# CAPÍTULO IV-DAS DIRETRIZES

---

Constituem os alinhamentos básicos para a correta aplicação da lei, ou seja as normas e padrões necessários ao atendimento das peculiaridades e especificidades requeridas pela política em causa.

## **Destques:**

1. A necessidade do planejamento de acordo com a capacidade de uso do solo ou sua aptidão.
2. A necessária sintonia com as demais políticas públicas e legislações concorrentes em nível Federal, Estadual e Municipal.
3. A integração do planejamento com os planos de bacias hidrográficas.

# CAPÍTULO V- DOS INSTRUMENTOS

---

- ❖ Principais mecanismos de apoio e alcance ao agricultor, destacando:
- ❖ O crédito rural e o seguro;
- ❖ A pesquisa e assistência técnica;
- ❖ O pagamento por serviços ambientais;
- ❖ A fiscalização

# SEÇÃO I- DOS PLANOS E PLANEJAMENTO

---

- ❖ **Principal objetivo: elevar a produtividade da terra num sistema de exploração eficiente, racional e intensivo, sem empobrece-la ou destruí-la.**
- ❖ **A necessária obediência a capacidade de uso ou aptidão agrícola dos solos.**
- ❖ **A necessidade do planejamento conservacionista em nível de bacia ( ou microbacia hidrográfica).**
- ❖ **Os mapas dos solos e suas interpretações são imprescindíveis a execução dos planos.**

## SEÇÃO II- DOS PROGRAMAS

---

- **Art.11º** O Poder Público implementará programas voltados para a conservação do solo e da água no meio rural, tendo como premissas básicas a utilização de tecnologias apropriadas para o a prevenção e controle da erosão, melhoria da capacidade produtivas dos solos e melhor aproveitamento das águas das chuvas por meio do controle dos escoamentos superficiais.
- **Parágrafo único.** A adoção de tecnologias para a prevenção e controle da erosão e o melhor controle e aproveitamento das águas das chuvas nas áreas de cultivo, deverá envolver, dentre outras técnicas e práticas, a adequação de estradas rurais ao planejamento conservacionista, o plantio direto, a integração lavoura-pecuária, a aplicação correta de agro-químicos, o manejo e a destinação adequadas dos pesticidas e dejetos dos animais, bem como a recomposição de matas ciliares, proteção de nascentes e encostas, além do estímulo à organização de associações de produtores rurais por bacias ou microbacias.

# CAPÍTULO VI- DAS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

---

- ❖ Relacionadas aos problemas e demandas as quais cabem aos Governos administrar com prioridade.
- ❖ A utilização adequada e a conservação do solo e da água sob todas as suas formas.
- ❖ A recuperação, a manutenção e a melhoria das características físicas, químicas e biológica dos solos.
- ❖ A aplicação dos princípios conservacionistas para a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, canais de irrigação e escoadouros.
- ❖ A reservação hídrica.

# CAPÍTULO VII-DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

---

- Ditar a política e estabelecer as normas.
- Proceder o levantamento sistemático da capacidade de uso das terras passíveis de utilização agrícola, pecuária ou florestal.
- Divulgação: Zoneamento Ecológico- Econômico.
- Pesquisar e difundir tecnologias e práticas conservacionistas ao uso racional e manejo do solo e da água.
- Disciplinar a utilização de agroquímicos que prejudiquem o equilíbrio ecológico do solo.

## (CONT.) CAPÍTULO VII-DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

---

- **Art. 24 – Parágrafo único.** A União, através dos órgãos competentes, prestará o apoio necessário às Unidade da Federação que não dispuserem dos meios necessários ao pleno exercício das funções previstas neste artigo; assim como instituirá instrumentos legais, creditícios, educacionais, tributários, de pesquisa, de assistência técnica ou de outra natureza que visem ao uso adequado e sustentável do solo e da água no meio rural.
- **Art. 25º.** Os concursos para a admissão no serviço público de profissionais de ciências agrárias, de nível médio ou superior, incluirão, obrigatoriamente, avaliação de conhecimentos técnicos relativos à conservação do solo e da água e demais conhecimentos necessários ao pleno cumprimento desta lei.

# CAPÍTULO VIII- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

---

- Advertência e recomendação para correção das infrações;
- Multa conforme definir o regulamento;
- Autorização do Poder Público para realização as custas do proprietários dos serviços indispensáveis a conservação do solo e da água.



# CAPITULO IX- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

---

- Incentivos aos produtores que utilizarem de forma adequada os recursos do solo e da água.
- Subsídios aos produtores para viabilizar implantação de práticas conservacionistas.
- Criação de selo de qualidade para bacias ou microbacias cujo uso e manejo e conservação do solo e da água demonstrarem sustentabilidade social econômica e ambiental.

*Obrigado!*

**Mapa**BRASIL

**[jose.silverio@agricultura.gov.br](mailto:jose.silverio@agricultura.gov.br)**

**Tel.:(61) 3218-2585**